



PARECER TÉCNICO a posteriori Nº [020/2026]

Interessado: CENTRO DE INTEGRACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE - CIM DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO VIOLANTE

CNPJ: 47.594.510/0001-06

Assunto: Análise da Proposta e do Plano de Trabalho - **Termo de Colaboração Nº020/2025**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta e do plano de trabalho apresentados pela: **CENTRO DE INTEGRACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE - CIM DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO VIOLANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.594.510/0001-06, com o objetivo de celebrar parceria com este Município para a execução do projeto intitulado "Projeto - Damas".

A proposta foi apresentada em resposta ao Chamamento Público nº 001/2025 da Lei nº 13.019/2014.

O objeto da parceria consiste em Execução de atividades e serviços de caráter desportivo, recreativo e socioeducativo. O valor total solicitado para a parceria é de R\$ 10.000,00, com um prazo de execução assinado em 10/04/2025 até 31/12/2025.

Os autos foram encaminhados a este setor técnico para análise e manifestação quanto à viabilidade técnica, orçamentária e conformidade da proposta.

É o relatório.

II. ANÁLISE TÉCNICA

Compulsando os autos, passamos à análise dos aspectos técnicos e formais da proposta, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.144/2017.

A. Análise do Objeto e da Proposta

1. **Alinhamento com as Políticas Públicas:** O objeto proposto está ☒ de acordo () em desacordo com as diretrizes e objetivos com as finalidades desta Secretaria.
2. **Clareza e Justificativa:** A justificativa apresentada para a celebração da parceria é considerada ☒ adequada () inadequada.

O diagnóstico da realidade a ser modificada e a descrição do problema a ser enfrentado estão ☒ claros e bem fundamentados () genéricos ou insuficientes.

3. **Metas e Indicadores:**

As metas propostas são ☒ quantitativa e qualitativamente claras () vagas ou imprecisas.

Os indicadores de monitoramento e avaliação são ☒ adequados () inadequados para aferir o cumprimento do objeto.

B. Análise da Capacidade Técnica e Operacional da OSC

1. Experiência Prévia:

A OSC ☒ comprovou () não comprovou possuir experiência prévia e capacidade técnica para a execução do objeto.

2. Capacidade Instalada:

A OSC ☒ demonstrou () não demonstrou possuir capacidade operacional e estrutura física (sede, equipamentos, recursos humanos) compatíveis com as necessidades do projeto.

C. Análise do Plano de Trabalho e do Orçamento

1. **Nexo de Causalidade:** As despesas detalhadas no plano de trabalho ☒ possuem () não possuem nexo de causalidade com o objeto e as metas da parceria.

2. Compatibilidade de Custos:

Os custos apresentados estão ☒ compatíveis () incompatíveis com os valores de mercado.

A OSC ☒ apresentou () não apresentou pesquisa de preços/orçamentos para os principais itens.

3. **Vedações:** O plano de trabalho () não prevê ☒ prevê despesas vedadas pela legislação, como taxas de administração, gerência ou similares (conforme art. 46 da Lei 13.019/2014).

D. Análise da Regularidade Documental (Checklist de Habilitação)

Foi verificado que a OSC apresentou a seguinte documentação:

- Estatuto Social e Ata de Eleição: ☒ Sim () Não
- CNPJ Ativo: ☒ Sim () Não
- Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal): ☒ Sim () Não



- Certidão de Regularidade do FGTS: ☒ Sim () Não
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: ☒ Sim () Não
- Declarações exigidas (art. 34): ☒ Sim () Não
- Situação: A documentação de habilitação da OSC encontra-se ☒ regular () irregular.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise técnica, este setor manifesta-se:

- ☒ **FAVORAVELMENTE** à celebração da parceria, por considerar que a proposta e o plano de trabalho atendem aos requisitos técnicos e legais, e que a OSC demonstrou capacidade para a execução do objeto.
- () **FAVORAVELMENTE, COM RESSALVAS**, à celebração da parceria, desde que sejam sanadas as seguintes pendências/ajustes antes da assinatura do instrumento:
- () **DESAVORAVELMENTE** à celebração da parceria, pelas seguintes razões:

IV. ENCAMINHAMENTO

Sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete para deliberação superior, com base nas conclusões deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupã, 13 de maio de 2026.

Fabiano Santos Souza Bocchi

Secretário Municipal de Esporte e Recreação